



**LEI MUNICIPAL Nº 2101/2021**

**“INSTITUI O AUXÍLIO PECUNIÁRIO DE CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO PARA FAMÍLIAS ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS OU TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO, DENOMINADO “AUXÍLIO RECONSTRUIR” DE ECHAPORÃ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário, denominado **“AUXÍLIO RECONSTRUIR”**, de caráter suplementar e temporário, para atender as necessidades das famílias residentes em áreas atingidas por desastre natural ou tecnológico, com o objetivo de reestabelecer as condições mínimas de moradia e sobrevivência.

**§ 1º** - O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será concedido às famílias identificadas pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social, com o auxílio da Comissão de Defesa Civil de Echaporã, que comprovadamente sofreram danos em seus imóveis e perda de bens móveis básicos em virtude de desastre natural verificado no final de semana de 23 e 24 de outubro de 2021.

**§ 2º** - A execução e a concessão do Auxílio Emergencial Pecuniário ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, e serão precedidos de cadastramento e avaliação social das famílias, com a competente elaboração e laudo social circunstanciado, inclusive com fotos, e outros meios, comprovando os danos efetivos.

**§ 3º** - O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei destina-se às famílias que, comprovadamente, tiveram suas residências atingidas por desastre natural ou tecnológico.

**§ 4º** - São desastres naturais e tecnológicos aqueles definidos na Classificação e Codificação Brasileira de Desastre/COBRADE.

**Art. 2º** - O Auxílio Emergencial Pecuniário será concedido através de abordagem social e triagem das famílias residentes no município em imóveis atingidos por desastre e em estado de calamidade emergencial e que tenham perdido ou comprometido os seus bens móveis básicos necessários à manutenção da condição mínima de moradia, tais como: telhas, madeiras, fiação, colchão, parte elétrica, parte de água e esgoto, utensílios básicos de cozinha, e os destinados exclusivamente à preservação de atividade econômica eventualmente exercida nas residências afetadas.



§ 1º - O Auxílio Emergencial será em módulos, iniciando em 0,5 (meio) salário mínimo, limitado a 2,0 (dois) salários mínimos, de acordo com a classificação do laudo de Assistência Social, Departamento de Engenharia e Comissão de Defesa Civil e será concedido em uma única parcela, através de cheque nominal a um dos membros da unidade familiar, devidamente identificado e destina-se exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei.

§ 2º - A partir da ciência da avaliação, o interessado terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias para solicitar a concessão do “**AUXÍLIO RECONSTRUIR**”.

§ 3º - Não fará jus ao benefício o imóvel que possuir seguro residencial ou for locado.

**Art. 3º** - Os recursos para a operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que se trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal do Bem Estar Social

**Art. 4º** - Ficam alterados, no que couber, as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual, para os exercícios 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, os programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2059/2020 de 04 de dezembro de 2020 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, **Crédito Adicional ESPECIAL** no valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

**Art. 6º** - Fica aberta no orçamento-programa de 2021, a seguinte atividade:

( + )	ESPECIAL	R\$ (Reais)
02	Poder Executivo	
02.03	Fundo Municipal de Assistência Social	
02.03.08	Assistência Social	
02.03.08.244	Assistência Comunitária	
02.03.08.244.0003	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>02.03.08.244.000.2037</b>	<b>AUXÍLIO RECONSTRUIR</b>	
<b>Criar: 3.3.90.48.00</b>	<b>Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas</b>	<b>150.000,00</b>

**Art. 7º** - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**,



nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. nº 4.320/64, no valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), como segue:

( - )	ANULAÇÃO	R\$ (Reais)
02	Poder Executivo	
02.02	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.04	Administração	
02.02.04.122	Administração Geral	
02.02.04.122.0002	PROCESSO ADMINISTRATIVO	
<b>02.02.04.122.0002.1.010</b>	Construção, Reformas e Ampliação de Prédios Municipais	
<b>4.4.90.51.00</b>	<b>Obras e Instalações</b>	<b>150.000,00</b>

**Art. 8º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 9º** - Esta Lei não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 27 de outubro de 2021.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**

data supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma

**ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Auxiliar Administrativo**